



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0028297-19.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DESPACHO**

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 25 de julho de 2019, às 8 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1º Grau remeter os autos digitais à C E J U S C .

RECIFE, 10 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito





Assinado eletronicamente por: TOMAS DE AQUINO PEREIRA DE ARAUJO - 10/05/2019 10:26:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051010004835600000044238794>  
Número do documento: 19051010004835600000044238794

Num. 44915509 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0028297-19.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 4ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44915509 , conforme segue transcrito abaixo:

*"Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 25 de julho de 2019, às 8 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC. RECIFE, 10 de maio de 2019 Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 13 de maio de 2019.

**ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4a VARA CIVEL DA CAPITAL - PE**

**PROCESSO N° 0028297-19.2019.8.17.2001**

**JOSE JOÃO DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:

**DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/20152.

**Inócuia a tentativa de conciliação sem que antes haja a realização da perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora.**

Sendo assim, conforme o convenio 014/2017 firmado entre a Seguradora Líder e o TJPE, se requer que a mesma seja intimada pra suportar os honorários pericias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, para que este MM Juízo determine a produção de prova traumatológica pericial.



**Razão pela qual se requer o cancelamento da audiência conciliatória agendada para o dia: 25.07.2019 às 08:00h.**

Para todos os fins de direito.

Termos em que se pede deferimento.

Recife, 22 de maio de 2019.

**Bruno Leonardo Novaes Lima**

**OAB/PE nº 22.090**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 22/05/2019 10:28:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210284983900000044810082>  
Número do documento: 19052210284983900000044810082

Num. 45499296 - Pág. 2